



**Art. 207.** Este Regimento Escolar entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Educação de Educação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições do Regimento Escolar anteriormente aprovado.

Aracaju, 08 de abril de 2022

*Carlos Heitor Rocha Mendonça*

**Carlos Heitor Rocha Mendonça**  
Diretor  
Conservatório de Música de Sergipe  
Portaria 0612/2017



### CAPÍTULO III DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

**Art. 199.** As normas de convivência escolar orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem e se pautam em princípios de responsabilidades individual e coletiva, de solidariedade, de respeito, de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e gestão democrática.

**Art.200.** Norteiam a convivência escolar a participação representativa dos envolvidos no processo educativo, considerando:

- I. as normas que orientam as relações pessoais e interpessoais;
- II. os direitos e deveres de todos os participantes do contexto escolar;
- III. a democratização de acesso e uso coletivo dos espaços escolares;
- IV. responsabilidade pessoal e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e bens.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 201.** Serão promovidas com frequência, reuniões de professores, de pais e mestres, Coordenadoria de Ensino, Comitê Pedagógico, Direção Escolar, Conselho Escolar e Conselho de Classe, com o objetivo de alcançar estreita colaboração entre a família e a comunidade escolar.

**Art. 202.** A instituição educacional não se responsabilizará pelo desvio de objetos ou valores dos estudantes trazidos para as dependências desta, salvo se os mesmos estiverem sob sua guarda.

**Art. 203.** A instituição educacional respeitará as normas arquitetônicas para a acessibilidade física e estrutural de toda a comunidade escolar.

**Art. 204.** O Regimento Escolar será alterado, sempre que as conveniências didáticas-pedagógicas, ou de ordem disciplinar ou administrativa, assim o indicarem, submetendo as pretensas alterações ao colendo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 205.** Os casos omissos no Regimento Escolar serão resolvidos pelo Conselho Escolar ou pelos órgãos competentes, respeitadas as determinações legais vigentes.

**Art. 206.** Enquanto durar o período de pandemia, em face ao enfrentamento do novo Corona vírus – COVID-19, as instituições educacionais deverão cumprir as determinações previstas na legislação em vigor.

**Art. 190.** Os alunos que tenham sua matrícula cancelada compulsoriamente terão suas disciplinas cursadas resguardadas para serem aproveitadas em momento posterior se o mesmo desejar retornar ao curso.

**Art. 191.** Os alunos que tiverem suas matrículas canceladas compulsoriamente só retornarão aos estudos ao serem aprovados em um novo processo seletivo.

**Art. 192.** O aluno que retornar a estudar no Conservatório de Música de Sergipe após a conclusão de um Curso Profissionalizante ou por ter tido sua matrícula cancelada, deverá solicitar equivalência das disciplinas cursadas na ocasião da nova matrícula para análise do colegiado;

**Art. 193.** É obrigatória a participação em dois Concertos por módulo;

**Art. 194.** Os Concertos que tratam o Art. 204 serão marcados pela Coordenação em data previamente acordada com os professores;

**Art. 195.** Caso, após o período da recuperação, a média anual se mantiver maior que a nota da recuperação, esta prevalecerá como média final.

#### **Subseção V Da Adaptação**

**Art. 196.** Para ocorrer a adaptação dos currículos de alunos oriundos via transferência de outras unidades de ensino nacional ou internacional observar-se-á a equivalência dos currículos plenos de ambos os estabelecimentos, fazendo-se as devidas adaptações, quando necessárias.

**Parágrafo único.** As adaptações serão realizadas ao longo do curso visando proporcionar ao aluno transferido as condições necessárias ao prosseguimento dos estudos das matérias que não tenha cursado.

#### **Seção III Dos Certificados e Diplomas**

**Art. 197.** Serão conferidos Certificado de Conclusão e/ ou Diploma aos alunos que concluírem os Cursos Técnicos dentro do prazo regimental.

§ 1º Para a expedição de diploma das habilitações em Nível Técnico será exigido o Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou equivalente.

**Art. 198.** Serão conferidos Certificado de Conclusão a todos os alunos que concluírem os Cursos FICs ou as Oficinas dentro do tempo regimental.



**Parágrafo único.** A carga horária destinada aos estudos de recuperação final deverá ser de no mínimo, 5% (cinco por cento) da carga horária do respectivo componente curricular, excluído o tempo reservado à avaliação.

**Art. 179.** Durante o mesmo dia, no mesmo turno, não poderá haver mais de duas horas consecutivas de estudos de recuperação final no mesmo componente curricular.

**Art. 180.** O estudante deverá comparecer a 90% (noventa por cento) das aulas de recuperação final.

**Art. 181.** A recuperação final será oferecida, aos estudantes que apresentarem deficiência em no máximo, 3(três) unidades curriculares, devendo as provas serem arquivadas nas pastas individuais dos alunos, após divulgação do resultado.

#### **Subseção IV Da Promoção**

**Art. 182.** Serão verificadas para a promoção do estudante, a avaliação do aproveitamento e a apuração da frequência.

**Art. 183.** Os alunos dos Cursos Técnicos poderão cursar os módulos em períodos diferentes, desde que o prazo entre a conclusão do primeiro e do último módulo não exceda cinco anos, salvo exceções regimentais.

**Art. 184.** Será considerado aprovado o estudante que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total definida na Organização Curricular e, caso em cada componente curricular alcançar média mínima de 5,0 (cinco), após os estudos de recuperação final, depois de extraída a média aritmética entre a média anual e a nota da recuperação.

**Art. 185.** O aluno só poderá cursar as disciplinas do 3º módulo após a conclusão dos módulos 1 e 2;

**Art. 186.** O aluno que reprovar por faltas ou por média, não poderá cursar as disciplinas do módulo subsequente até que tenha cursado todas as disciplinas do módulo em que se encontra.

**Art. 187.** Fica facultado ao aluno dos cursos Técnicos cursar as disciplinas do 1º e 2º módulos em qualquer momento, somente observando os pré-requisitos estabelecidos no quadro de componentes curriculares, respeitando-se o que determina o Art. 196;

**Art. 188.** É permitido ao aluno dos Cursos Técnicos o trancamento de qualquer disciplinas dentro do prazo regimental;

**Art. 189.** O aluno terá o prazo de no máximo 5 anos para concluir o curso. Após esse prazo a matrícula será cancelada compulsoriamente.





## Subseção II Da Frequência

**Art. 172.** Nas disciplinas ministradas no Conservatório de Música de Sergipe, no que se refere à aprovação do aluno para o módulo seguinte, exigir-se-á frequência de 75% (setenta e cinco por cento) do somatório total de horas das aulas ministradas em cada módulo.

**Art. 173.** Será obrigatória a frequência em todas as atividades e o comparecimento do aluno, computando para fins de promoção, observada a legislação sobre o assunto.

**Art. 174.** Aos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, ou outras condições, deverá ser-lhe dado tratamento excepcional, de acordo com o Decreto Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969.

**Parágrafo único.** Às alunas gestantes será dado o tratamento previsto pela Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975, combinado com disposta na lei nº 11.770/2008 de 09 de setembro de 2008.

**Art. 175.** O aluno terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas para a apresentação de atestado médico, a fim de ter justificada a sua ausência nas atividades da escola.

**Art. 176.** É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica que se encontre em tratamento de saúde sob regime hospitalar ou domiciliar, por tempo prolongado, conforme previsto na lei nº 13.716/2018, de 24 de setembro de 2018.

## Subseção III Da Recuperação

**Art. 177.** A recuperação da aprendizagem constitui mecanismo colocado à disposição dos alunos pela instituição educacional e pelo (s) professor (es) da turma ou componente curricular para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno e/ou identificadas pela instituição educacional e/ou educadores durante o processo de ensino-aprendizagem e poderá ocorrer:

I. de forma contínua, no desenvolvimento das aulas regulares;

II. no final do ano (Recuperação Final) fora dos dias letivos, para atender as necessidades reais dos alunos, auxiliando-os na retomada de habilidades e conteúdos básicos não dominados durante o ano e que constituem em condições indispensáveis para o progresso do aluno, com sucesso, na próxima etapa de escolaridade.

**Art. 178.** A recuperação final tem o objetivo de atender àqueles estudantes que, após serem submetidos aos Estudos de Intensificação da Aprendizagem, à recuperação paralela/bimestral ou semestral não alcançarem média anual igual ou superior a 5,0 (cinco).

**Parágrafo único.** A Direção da instituição educacional designará 3 (três) professores, a fim de realizar o procedimento de revisão de notas, testes e/ou contagem de pontos.

**Art. 165.** O processo de aprendizagem, que precede o da verificação de rendimento escolar, abrange todos os momentos e ações cujos objetivos visem à compreensão e correlação dos conteúdos apreendidos com demais saberes.

**Art. 166.** A avaliação tem função didático-pedagógica, diagnóstica e de melhoria contínua do rendimento escolar.

**Art. 167.** A avaliação do aproveitamento será contínua e compreenderá o acompanhamento do processo de aprendizagem nos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Art. 168.** Ao longo de cada unidade avaliativa, deverão ser trabalhados por unidade curricular, instrumentos de avaliação diversificados, tendo em vista os objetivos propostos no planejamento.

**Art. 169.** Serão atribuídas notas a todos os trabalhos e/ou atividades realizados pelos estudantes, apurando-se média aritmética no final de cada bimestre, obtendo-se quatro notas durante o ano letivo, sendo duas notas no 1º semestre e duas no 2º semestre.

§ 1º Quando o estudante deixar de executar todos os trabalhos, exercícios ou tarefas determinadas pelo professor, a instituição educacional obedecerá às determinações da SEDUC.

§ 2º O estudante que faltar à avaliação terá direito a 2ª (segunda) chamada, caso presente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, documento legal comprobatório que justifique sua ausência.

§ 3º Caso o estudante falte à 2ª (segunda) chamada, no espaço destinado ao registro da nota no diário eletrônico a instituição educacional obedecerá às determinações da SEDUC.

**Art. 170.** No período destinado às avaliações, a jornada escolar diária permanecerá integral, conforme prevê legislação educacional vigente.

**Parágrafo único.** É vedada a repetição automática de notas, em qualquer época do ano letivo e sob qualquer pretexto.

**Art. 171.** Todos os resultados obtidos pelos estudantes serão sistematicamente documentados, através de observações anotadas e registradas, sem emendas e/ou rasuras, nos documentos destinados a tal fim, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua realização.



**Parágrafo único.** As disciplinas teóricas e práticas são complementares, não é possível cursá-las separadamente. Para haver progressão de módulo é necessário que o aluno seja considerado aprovado em todas as disciplinas do módulo que esteja cursando, tanto as teóricas quanto as práticas, salva guarda no Curso Técnico onde serão observados pré requisitos de disciplinas.

**Art. 156.** A avaliação das disciplinas práticas, no caso dos Cursos FICs, ocorrerá mediante banca examinadora semestral composta por no mínimo 3 (três) professores.

**Art. 157.** Fica facultado aos professores dos Cursos de Formação Inicial a aplicação de avaliações em forma de concertos públicos.

**Art. 158.** Toda e qualquer forma de avaliação proposta pelo professor deverá ser discutida com a Direção Escolar do Conservatório de Música de Sergipe.

### **Subseção I** **Da Verificação do Rendimento Escolar**

**Art. 159.** O processo avaliativo do Conservatório de Música de Sergipe deverá levar em consideração a natureza da disciplina, ou seja, se é teórica ou prática.

**Art. 160.** As avaliações das disciplinas práticas poderão ser através de:

**I.** bancas ao fim de cada módulo, organizadas para fins de avaliação, compostas pelo professor do aluno e por dois outros professores do núcleo instrumental e/ou vocal a qual pertencer, as bancas serão realizadas em Concertos Públicos ou Apresentações em Sala de Aula.

**II.** relatórios de atividades em sala de aula descrevendo a participação e o desenvolvimento do aluno ao longo do semestre.

**Art. 161.** As avaliações das disciplinas teóricas serão por meio de avaliações escritas, participações em workshops, seminários e recitais, organizados pela Coordenação, pelos Grupos Musicais Pedagógicos e Professores.

**Art. 162.** O rendimento escolar será expresso em notas que variarão na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**Art. 163.** Caberá ao professor registrar nos diários eletrônicos, os resultados obtidos pelos estudantes nas avaliações, bem como elaborar, aplicar e corrigir as provas, trabalhos, exercícios e demais processos de avaliação por ele utilizados.

**Art. 164.** O estudante terá direito à revisão de notas ou recontagem de pontos, após tomar conhecimento do resultado de qualquer avaliação, requerendo por escrito, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação deste.



**VI.** valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

**VII.** argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta;

**VIII.** conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

**IX.** exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza; e

**X.** agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

**Art. 152.** O currículo relativo a todas as etapas e modalidades da Educação Básica deve ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou rede escolar de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais da sociedade, da cultura e dos educandos, não podendo ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

**Art. 153.** A integralização curricular poderá ser efetuada mediante projetos e pesquisas envolvendo temas transversais.

## **Seção II** **Da Avaliação da Aprendizagem**

**Art. 154.** A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

**Art. 155.** A avaliação do aproveitamento educativo será feita priorizando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais atividades.







## CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO

### Seção I Da Organização Curricular

**Art. 148.** A instituição educacional elaborará sua Organização Curricular, com base na legislação vigente e nas diretrizes emanadas pelos órgãos competentes.

**Art. 149.** A instituição educacional funcionará nos turnos matutino, vespertino e/ou noturno, de acordo com o estabelecido na Organização Curricular aprovada pelo CEE.

**Art. 150.** O ano letivo terá a duração prevista no calendário escolar, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** Ao fim do ano letivo, as atividades deverão perfazer, no mínimo, a carga horária prevista na Organização Curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 151.** A instituição educacional deve considerar o que preconiza a BNCC, e fundamentar-se nas competências gerais, como forma de expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem desenvolvidas pelos estudantes, a saber:

**I.** valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

**II.** exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

**III.** desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

**IV.** utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e 5 escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

**V.** compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

§ 2º No documento de transferência deverá constar ainda a expressão aprovado ou reprovado, conforme o aproveitamento final do aluno.

### **Seção VII**

#### **Da Matrícula e da Transferência de Estudantes Procedentes do Exterior**

**Art. 141.** A transferência de alunos provenientes de países estrangeiros obedecerá ao disposto na legislação pertinente ao assunto.

### **Seção VIII**

#### **Dos Procedimentos para Classificação, Reclassificação e Aceleração de Estudos**

**Art. 142.** À esteira da Lei de Diretrizes e Bases, serão aproveitados os conhecimentos e experiências adquiridos anteriormente pelos ingressantes no Conservatório de Música de Sergipe será contemplada através de quatro dispositivos:

- I. diploma ou certificação de cursos na área específica, concluídos há no máximo cinco anos;
- II. comprovação de atuação na área, através de programas de recitais, folders, cartazes ou outro material impresso, além de outras mídias. No caso de bandas filarmônicas, ou sinfônicas;
- III. uma declaração de presença, contendo carga horária de ensaios e apresentações públicas realizadas;
- IV. exame de capacitação aplicado por banca examinadora designada, regimentalmente, pelo Conservatório de Música de Sergipe.

**Art. 143.** Para a comprovação de estudos por meio da prática profissional em bandas, grupos instrumentais, filarmônicas e sinfônicas, será requisito obrigatório e avaliativo a comprovação de um mínimo de duas apresentações públicas em conformidade com a habilitação escolhida.

**Art. 144.** A avaliação dos documentos apresentados para o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores será feita por uma banca conforme regimento da escola.

**Art. 145.** Será garantida ao aluno a oportunidade de acelerar os estudos mediante a participação em banca extraordinária que ocorrerá antes de transcorridos 60 (sessenta) dias do início do período letivo, sendo necessária a solicitação por parte do educando, através de requerimento.

**Art. 146.** A avaliação da banca extraordinária constará de provas teóricas e práticas, elaboradas pelos professores das disciplinas, sendo necessária para aprovação a obtenção de média 6,0 (seis) para cada uma das provas.

**Art. 147.** A avaliação das disciplinas práticas, nos Cursos Técnicos, ocorrerá mediante banca examinadora semestral composta por no mínimo 3 (três) professores e concertos conforme descrito no Art. 73.

**II.** pela direção do estabelecimento, compulsoriamente, por conveniências pedagógicas, didáticas ou disciplinares, depois de parecer da Coordenação Pedagógica.

**Parágrafo único.** No caso de cancelamento compulsório da matrícula por iniciativa da diretoria, será imediatamente expedida a transferência se necessário.

**Art. 134.** Será recusada a matrícula:

**I** - ao aluno que reprovar 02 (duas) vezes no mesmo módulo;

**II** - ao aluno que efetuar mais de 2 trancamentos de matrícula durante o curso;

**III** - caso a escola não disponha de vagas suficientes ou não ofereça a disciplina.

**Art. 135.** Será considerado evadido o aluno que:

**I.** não possuir nota e tiver frequência menor que 10% nas duas primeiras unidades;

**Parágrafo único.** As vagas dos alunos evadidos e dos alunos que requereram trancamento do Curso de Formação Inicial e Continuada poderão ser preenchidas conforme necessidade da equipe diretiva.

**Art. 136.** A transferência de alunos de outros estabelecimentos poderá ocorrer havendo disponibilidade de vagas até o final do ano letivo.

**Art. 137.** A transferência de habilitação, ou seja, de instrumento só será possível mediante novo processo seletivo.

**Art. 138.** Fica vetada toda e qualquer mudança de habilitação que não seja via processo seletivo salvo se for por motivos de doença, devidamente atestada pelo médico ou por impossibilidade técnica da escola.

**Art. 139.** Para ocorrer matrícula de aluno oriundo de outra unidade de ensino musical equivalente será necessário apresentar documento específico emitido pelo estabelecimento de origem informando a vida escolar.

**Art. 140.** São considerados documentos específicos exigidos pelo Art. 139:

**I.** identificação completa do aluno;

**II.** histórico escolar que informe sobre as séries cursadas com seus respectivos currículos, de acordo com as exigências legais.

**§1º** No caso de transferência no decorrer do período letivo deverá constar a frequência e o aproveitamento do aluno em cada componente curricular;

**Parágrafo único.** Por motivo justo, a critério do Corpo Diretivo, poderá ser aceita matrícula fora do prazo institucional, desde que haja disponibilidade de vagas.

**Art. 125.** Para a matrícula serão exigidas:

I. duas (02) fotos 3x4;

II. fotocópia de Certidão de Nascimento ou Casamento, ou Registro Geral (RG);

III. para os Cursos de Formação Inicial deverão apresentar declaração conforme requisito estabelecidos nos Art. 120 e Art. 121.

IV. para os Cursos Técnicos, diploma ou declaração conforme requisito estabelecidos nos Art. 115 e Art. 116.

V. fotocópia de comprovante de residência.

**Art. 126.** Será nula, sem qualquer responsabilidade para a Escola, a matrícula feita com documento falso ou alterado.

**Art. 127.** Os alunos oriundos do Curso de Formação Inicial e Continuada que desejam ingressar no Curso Técnico deverão submeter-se ao processo seletivo.

**Art. 128.** A matrícula dos Cursos Técnicos dar-se-á por disciplina. O aluno tem a liberdade de escolher as disciplinas que deseja cursar durante o módulo.

**Art. 129.** Para o curso de Iniciação Musical, o preenchimento das vagas será feito mediante processo seletivo. Essa seleção dar-se-á mediante prova de aptidão musical e entrevista com os responsáveis legais pelos candidatos.

**Art. 130.** O aluno terá direito à confirmação de sua matrícula após ter cursado de forma regular o período letivo anterior e possuir os pré-requisitos.

**Art. 131.** O aluno poderá solicitar trancamento de disciplina ou de matrícula até o término do período de avaliação da segunda unidade.

**Art. 132.** O aluno que solicitar trancamento no prazo regimental terá sua matrícula assegurada para o ano seguinte desde que a sua renovação seja feita dentro do prazo estabelecido no calendário e que o curso seja ofertado.

**Art. 133.** A matrícula poderá ser cancelada, o que implica na extinção do vínculo com o Conservatório de Música de Sergipe, em qualquer época do ano letivo:

I. pelo aluno, quando maior de dezoito anos, ou por seu responsável legal;



41



VIII. acompanhamento, avaliação e definição de instrumentos que auxiliem na mensuração das atividades executadas, e de metodologia e técnicas que evidenciem o alcance dos objetivos.

## **Seção VI Da Matrícula e da Transferência**

**Art. 114.** O ingresso aos cursos só poderá ser feito por meio de Processo Seletivo, Banca Examinadora Extraordinária ou Carta Convite.

**Art. 115.** Os candidatos que se inscreverem nos Cursos Técnicos na forma Concomitante deverão apresentar na matrícula declaração comprovando que estão cursando o Ensino Médio.

**Art. 116.** Os candidatos que se inscreverem nos Cursos Técnicos na forma Subsequente precisam apresentar na matrícula a xerox do Certificado de Conclusão do Ensino Médio com firma reconhecida.

**Art. 117.** O não cumprimento dos Art. 114 ou 115 levará ao indeferimento da matrícula.

**Art. 118.** Para ingressar no Curso Técnico o candidato deverá submeter-se a uma avaliação teórica e outra prática, com o fim de aferir o conhecimento do candidato na área musical.

**Art. 119.** Para ser classificado na seleção, o candidato deverá obter média igual ou superior a seis em cada avaliação. Os candidatos que não alcançarem essa nota serão desclassificados.

**Art. 120.** Para Ingressar no Curso de Formação de Músico de Banda, o candidato deverá comprovar, no ato da matrícula, a conclusão do 5º ano do ensino fundamental por meio de declaração ou Certificado de Conclusão para os que já tenham concluído o Ensino Fundamental.

**Art. 121.** Para Ingressar no Curso de Formação de Músico de Orquestra, o candidato deverá comprovar, no ato da matrícula, que está cursando o 6º ano do ensino fundamental por meio de declaração ou Certificado de Conclusão para os que já tenham concluído o Ensino Fundamental.

**Art. 122.** As regras e formas de acesso aos Cursos de Formação Inicial e Continuada ofertados pelo Conservatório de Música, serão definidas anualmente através de Informativos específicos, amplamente divulgados nos meios de comunicação.

**Art. 123.** Para matricular-se no Conservatório de Música de Sergipe o candidato aprovado no Processo Seletivo, Banca Extraordinária ou Carta Convite deverá estar de acordo com os pré-requisitos estabelecidos para ingresso em cada curso.

**Art. 124.** A matrícula far-se-á antes do período letivo, em prazo estabelecido pela Corpo Diretivo e de acordo com as determinações da Secretaria de Estado da Educação e do Conselho Estadual de Educação.

f. especificação de momentos de estudo, planejamento e avaliação para professores e demais profissionais da instituição,

g. estratégias e cronograma de acompanhamento e avaliação do Projeto político pedagógico.

V – descrição das instalações físicas e equipamentos;

VI- descrição das ações a serem desenvolvidas visando o aperfeiçoamento dos profissionais.

**Parágrafo único.** O Projeto Político Pedagógico do Conservatório de Música, como documento norteador da ação educativa, construído coletivamente pela comunidade escolar expressa suas finalidades, concepções e diretrizes de funcionamento, atendendo o estabelecido na legislação educacional em vigor.

### **Seção V** **Do Plano Anual da Escola**

**Art. 111.** O Plano Anual é um documento elaborado por Professores, Comitê Pedagógico, Coordenadoria de Ensino e Direção da Escola e submetido à apreciação do Conselho Escolar.

**Art. 112.** O Plano Anual em consonância com o Projeto Político Pedagógico tem por finalidade o estabelecimento dos objetivos gerais da escola para aquele ano letivo, bem como todos os procedimentos necessários para alcançá-los.

**Art. 113.** São elementos constitutivos do Plano Anual da Escola:

I. dados relativos à realidade escolar quanto as potencialidades, os problemas e suas alternativas de solução, os recursos indispensáveis a sua forma de utilização;

II. definição de objetivos quanto à melhoria da aprendizagem dos estudantes, ao desempenho dos professores e demais envolvidos com ensino;

III. as relações de trabalho e de convivência, melhoria das condições materiais e ambientais, o aprofundamento da participação da comunidade interna e externa da escola;

IV. estabelecimento, de metas quanto à redução de índice de repetência, evasão e reprovação;

V. desenvolvimento de programas de qualificação do pessoal do magistério, do pessoal técnico-administrativo, da direção e da coordenadoria de ensino, com vistas às novas demandas educativo-culturais;

VI. promoção de atividades que estimulem o entrosamento escolar e realização de eventos que envolvam os colegiados e os grupos de interesses da escola;

VII. execução de atividades e prazos necessários à implantação dos objetivos e das metas;



39



#### Seção IV Do Projeto Político Pedagógico da Escola

**Art. 108.** O Projeto Político Pedagógico é um documento plurianual de construção coletiva, elaborado pelo Comitê Pedagógico juntamente com toda comunidade escolar, os professores, Coordenadoria de Ensino e Diretor da Escola, e submetido à apreciação do Conselho Escolar.

**Parágrafo único.** O acompanhamento e a avaliação anual do Projeto Político Pedagógico constarão de um relatório no qual se evidenciará os objetos e metas alcançadas.

**Art. 109.** O Projeto Político Pedagógico tem como fundamento os princípios da educação escolar e por finalidade a orientação de todas as atividades escolares com vista à formação integral do aluno.

**Art. 110.** São elementos constitutivos do Projeto Político Pedagógico Escolar:

**I.** justificativa que constará breve diagnóstico da situação educacional da instituição, indicará as razões que justificam as ações propostas e analisará a realidade da instituição e da comunidade onde se localiza a instituição educacional, o modelo de sociedade e o perfil de ser humano que se pretende formar considerando as dificuldades e potencialidades;

**II.** referencial teórico que fundamentará as concepções pedagógicas que nortearão a ação educativa, as dez competências da BNCC, os princípios do Currículo de Sergipe, os 4 Pilares da Educação e o conceito matricial de Educação Integral;

**III.** identificação da instituição educacional e da mantenedora;

**IV.** proposta curricular, essência do projeto político pedagógico, que incluirá:

a. os fins buscados pela instituição para o desenvolvimento pleno do estudante, no preparo consciente para o exercício da cidadania e na qualificação para o trabalho;

b. pressupostos teórico-metodológicos, atentando-se para matriz curricular de cada nível e modalidade ofertados, em consonância com a legislação educacional em vigor, para metodologias que proporcionem uma prática pedagógica alinhada à concepção pedagógica, e para as competências das áreas de conhecimento à luz da BNCC e do Currículo de Sergipe;

c. objetivo geral e objetivos específicos com as metas e ações,

d. sistema de avaliação, acompanhado de formas de avaliações de acordo com as concepções pedagógicas;

e. sistemática de aprendizagem, que indicará o formato da escolarização;



### Seção III Do Calendário Escolar

**Art. 103.** O Calendário Escolar atenderá ao previsto nas normas vigentes.

**Art. 104.** O Calendário Escolar terá por finalidade a previsão dos dias letivos destinados à realização das atividades curriculares do estabelecimento.

**Art. 105.** O Calendário Escolar ordenará a distribuição dos dias letivos e da carga horária prevista por Lei, atendendo às exigências do ensino, as necessidades dos alunos, dos professores, da comunidade em geral e as diretrizes do estabelecimento de ensino.

**Art. 106.** O Calendário Escolar será alimentado no SIAE e afixado em lugar visível antes do início das aulas, pela Direção da Unidade Escolar, ouvidos os órgãos competentes.

**Art. 107.** Na elaboração do Calendário Escolar deverão ser explicitados os seguintes itens:

- I. data de início e término do ano letivo;
- II. número de dias letivos;
- III. período de aulas e férias;
- IV. período do Planejamento Escolar;
- V. período para Avaliação e Recuperação;
- VI. dias fixados para comemorações cívicas e religiosas;
- VII. dias fixados para reuniões destinadas a assuntos administrativos e pedagógicos;
- VIII. período de Recesso Escolar;
- IX. reunião do Conselho Escolar;
- X. reunião do Comitê Pedagógico;
- XI. reunião de pais e mestres;
- XII. reunião de Conselho de Classe.





**Art. 100.** São Grupos Musicais Pedagógicos do Conservatório de Música de Sergipe:

- I. grupo de Percussão do Conservatório de Música de Sergipe;
- II. grupo Experimental em Improvisação Musical do Conservatório de Música de Sergipe;
- III. grupo de Música Regional e Folclórica do Conservatório de Música de Sergipe;
- IV. banda de Música do Conservatório de Música de Sergipe;
- V. camerata de Violões do Conservatório de Música de Sergipe;
- VI. grupo de Choro do Conservatório de Música de Sergipe;
- VII. grupo de Produção e Montagem de Performances e Musicais do Conservatório de Música de Sergipe;
- VIII. ensemble de Saxofone do Conservatório de Música de Sergipe;
- XIX. orquestra de Cordas do Conservatório de Música de Sergipe;
- X. grupo Vocal de Canto Lírico do Conservatório de Música de Sergipe;
- XI. grupo Vocal de Canto Popular do Conservatório de Música de Sergipe;
- XII. grupo de Pianistas Correpetidores.

**Art. 101.** A atividade desempenhada pelo aluno em qualquer Grupo Pedagógico atenderá ao cumprimento das disciplinas de Prática de Conjunto e PAI (Projeto de Aprendizagem Interdisciplinar), desde que a atividade desempenhada corresponda ao objeto do seu curso (instrumento ou canto).

**Art. 102 .** A participação nos Grupos Musicais Pedagógicos são Atividades Obrigatórias para:

- I. todos os alunos dos Cursos de Formação Continuada Para Músico de Banda/Orquestra;
- II. alunos dos Módulos I, II e III do Curso Técnico em Instrumento;
- III. alunos do Módulo III do Curso Técnico em Canto.

**Parágrafo único.** Os alunos desse segmento que não se matricularem em nenhum Grupo Musical Pedagógico serão considerados reprovados na disciplina Prática de Conjunto e/ou Projeto de Aprendizagem Interdisciplinar.

**Art. 90.** As Oficinas de Música são cursos destinados tanto à musicalização de crianças como a breves capacitações para adolescentes e adultos, além de cursos específicos para a terceira idade.

**Art. 91.** A duração desses cursos é variável, e a forma de ingresso será definida anualmente pela Equipe Diretiva do Conservatório de Música de Sergipe através de informativos específicos.

**Art. 92.** No Conservatório de Música de Sergipe, a musicalização de crianças será realizada através de duas oficinas, divididas em módulos, atendendo a crianças que já tenham sido aprovadas no 1º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 93.** A Oficina de Vivência Musical Para Crianças está dividida em dois módulos, cada um com a duração de um ano, e contempla crianças que tenham concluído o 1º ano do ensino fundamental e nunca estudaram música.

**Parágrafo único.** Cada módulo da Oficina de Vivência Musical Para Crianças tem duração de um ano, de acordo com o calendário letivo em vigência na instituição.

**Art. 94.** A Oficina de Iniciação Musical Para Crianças está dividida em dois módulos atendendo a crianças que já tenham concluído o 1º ano do ensino fundamental, até a idade limite de 11 anos, e que já tenham estudado pelo menos um ano de Vivência Musical, ou ensino equivalente. Esta Oficina de Iniciação Musical oferece ainda disciplinas de caráter opcional.

**Art. 95.** Nas disciplinas Iniciação à Prática Instrumental I e II, o estudante poderá mudar de instrumento e/ou grupo de prática a cada semestre, de acordo com a disponibilidade de professor.

**Art. 96.** Para ingressar nas Oficinas de Musicalização, o candidato participará do processo de seleção conforme publicado por meio de Informativo anualmente no site da Secretaria de Estado da Educação. Após aprovação, deverá comprovar, no ato da matrícula, a conclusão do 1º ano do ensino fundamental por meio de declaração da Escola.

**Art. 97.** Cada turma das Oficinas será formada por um mínimo de 15 e máximo de 20 alunos.

#### **Subseção IV** **Dos Grupos Musicais Pedagógicos**

**Art. 98.** Os Grupos Musicais Pedagógicos do Conservatório de Música de Sergipe são grupos de música vinculados ao Conservatório de Música de Sergipe constituídos por alunos da instituição organizados e orientados por professores.

**Art. 99.** Os Grupos Musicais Pedagógicos tem como objetivo propiciar o desenvolvimento da capacidade de execução e interpretação da arte veiculada e manifestada em conjunto.

**XI.** guitarra;

**XII.** acordeom.

**Art. 85.** O Curso de Formação De Músico de Orquestra Para Iniciantes é ofertado com habilitação nas seguintes áreas:

**I.** canto lírico;

**II.** flauta;

**III.** violino;

**IV.** violoncelo;

**V.** trompete;

**VI.** trombone;

**VII.** trompa;

**VIII.** tuba

**IX.** piano;

**X.** violão.

**Art. 86.** A modalidade de ensino Iniciante está destinada a alunos que não possuem conhecimento musical, por esse motivo, ela tem um caráter de iniciação musical.

**Art. 87.** A modalidade de ensino Intermediária, destina-se a alunos que já tenham tido algum tipo de iniciação musical.

**Art. 88.** Os cursos de Formação Inicial e Continuada do Conservatório de Música de Sergipe, são ofertados na forma de módulos anuais, sendo dois módulos para modalidade Iniciante e dois módulos para modalidade Intermediária.

### **Subseção III Das Oficinas**

**Art. 89.** As Oficinas de Música do Conservatório de Música de Sergipe são cursos rápidos diversos, de caráter permanente ou esporádico.





**Art. 80.** O Conservatorio oferta dois cursos nesse nível de ensino: o Curso Técnico em Instrumento Musical e o Curso Técnico em Canto em duas modalidades de ensino: Concomitante e Subsequente.

**Art. 81.** Os Cursos Técnicos ofertados no Conservatório de Música de Sergipe estão divididos em 3 módulos anuais.

## **Subseção II Da Formação Inicial e Continuada**

**Art. 82.** Os Cursos de Formação Inicial e Continuada são cursos que dão início à prática instrumental ou a prática do canto por meio do estudo da Técnica Vocal.

**Parágrafo único.** Estes cursos são ofertados a todos os interessados desde que cumpram os requisitos estabelecidos por esse Regimento Escolar.

**Art. 83.** O conservatório oferece dois tipos de Cursos de Formação Inicial e Continuada que são ofertados nas modalidades Iniciante e Intermediário.

**I.** formação Para Músico de Banda;

**II.** formação Para Músico de Orquestra.

**Art. 84.** O Curso de Formação de Músico de Banda é ofertado com habilitação nas seguintes áreas:

**I.** canto;

**II.** flauta;

**III.** saxofone;

**IV.** trompete;

**V.** trombone;

**VI.** teclado;

**VII.** violão;

**VIII.** contrabaixo elétrico;

**IX.** trompa;

**X.** tuba;

 33

**Art. 74.** Os princípios norteadores da Educação Profissional e Tecnológica estão descritos na Resolução Nº 1/2021/CNE/CP, art. 3º e seus incisos.

**Art. 75.** A educação profissional técnica de nível médio abrange:

**I.** habilitação profissional técnica, relacionada ao curso técnico;

**II.** qualificação profissional técnica, e

**III.** especialização profissional técnica, na perspectiva da formação continuada.

**Parágrafo único.** Os cursos técnicos desenvolverão competências profissionais relacionadas às áreas tecnológicas identificadas nos respectivos eixos tecnológicos.

**Art. 76.** A educação profissional técnica de nível médio, no que tange às suas diretrizes, está amparada pela Resolução Normativa Nº 3/2014/CEE, e será desenvolvida nas seguintes formas:

**I.** concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, em instituições educacionais que ofertem o Ensino Médio;

**II.** subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

**Parágrafo único.** A critério da Rede Pública Estadual, observadas as DCNEM, a oferta do itinerário da formação técnica e profissional deve considerar a inclusão de vivências práticas de trabalho, constante de carga horária específica, no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional.

**Art. 77.** O planejamento curricular fundamenta-se no compromisso ético da instituição educacional e da rede de ensino, em relação à concretização da identidade do perfil profissional de conclusão do curso, o qual é definido pela explicitação dos conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções, compreendidos nas competências profissionais e pessoais, que devem ser garantidos ao final de cada habilitação profissional técnica e das respectivas saídas intermediárias correspondentes às etapas de qualificação profissional técnica, e da especialização profissional técnica, que compõem o correspondente itinerário formativo do curso técnico de nível médio.

**Art. 78.** O plano de curso da educação profissional técnica de nível médio considerará, em seu planejamento, o que é definido pela Resolução Nº 1/2021/CNE/CP.

**Art. 79.** A carga horária mínima dos cursos técnicos cumprirá o estabelecido no CNCT ou por instrumento correspondente a vir substituí-lo, de acordo com a singularidade de cada habilitação profissional técnica, devidamente aprovada pelo CEE.





**Art. 69.** Na aplicação das medidas disciplinares elencadas no art. 67, a Direção levará sempre em conta a vida anterior do aluno, a reincidência específica, respeitando as determinações contidas nos Estatutos da Criança e do Adolescente e da Juventude.

## TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR, DO REGIME DIDÁTICO E DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

### CAPÍTULO I DO REGIME ESCOLAR

#### Seção I Da Organização do Ensino

**Art. 70.** A organização de ensino adotada pelo Conservatório de Música de Sergipe é Modular. A duração dos módulos varia de acordo com os cursos podendo ser, trimestral, semestral ou anual.

**Parágrafo único** – Nos Cursos Técnico e FIC os módulos terão duração anual.

**Art. 71.** A organização das turmas fundamentar-se-á em critérios que garantam o atendimento aos alunos no processo da aprendizagem, resguardadas as determinações legais vigentes.

#### Seção II Das Modalidades de Ensino

**Art. 72.** De acordo com o estabelecido na legislação educacional vigente, a instituição educacional oferta as seguintes modalidades:

##### I. Educação Profissional e Tecnológica:

- a) Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- b) Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores;
- c) Oficinas de Música.

#### Subseção I Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

**Art. 73.** A Educação Profissional e Tecnológica é modalidade educacional que perpassa todos os níveis da educação nacional, integrada às demais modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, organizada por eixos tecnológicos, em consonância com a estrutura sócio ocupacional do trabalho e as exigências da formação profissional nos diferentes níveis de desenvolvimento, observadas as leis e normas vigentes.



31

- X. praticar ações ou manifestações que configurem a prática de crimes tipificados em lei, tais como calúnia, difamação e injúria, ou atos infracionais;
- XI. exercer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional e suas interfases; e
- XII. gravar vídeos ou áudios, durante as aulas e demais atividades previstas na proposta pedagógica, sem o prévio consentimento de quem será filmado ou gravado.

#### **Seção IV** **Das Sanções**

**Art. 67.** À Direção da Escola caberá a competência de aplicação das sanções.

**Art. 68.** São sanções aplicáveis aos estudantes:

I. advertência verbal;

II. advertência escrita, com comunicação aos pais ou responsável, assegurada a proteção à dignidade das pessoas envolvidas;

III. mudança de turma ou de turno, em comum acordo com os pais ou responsável legal, caso verificada a incompatibilidade de convivência na classe ou quando esta significar constrangimento ao estudante ou qualquer outra ação que possa prejudicar o seu aprendizado;

IV. suspensão de frequência às atividades da classe, por período de, no máximo, 03 (três) dias, promovendo atividades pedagógicas para serem desenvolvidas pelo estudante neste período; e

V. emissão da Guia de Transferência, em comum acordo com os pais ou responsável legal, esgotadas todas as possibilidades de diálogo.

§ 1º No caso de reincidência, ou de acordo com a gravidade da conduta, serão convocados os pais ou responsável legal para assinatura de termo de compromisso.

§ 2º Quando esgotarem os recursos no âmbito escolar, a Direção encaminhará ofício comunicando as ocorrências ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, com ciência aos pais ou responsáveis.

§ 3º As medidas disciplinares previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas pelo Coordenador e pelo Comitê Pedagógico.

§ 4º As medidas disciplinares previstas nos incisos III, IV e V só poderão ser aplicadas pelo Diretor da instituição educacional.





- IV. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- V. apresentar atestado médico e/ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas;
- VI. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- VII. comprometer-se com a integridade do patrimônio físico da escola, colaborando na sua conservação e limpeza;
- VIII. comparecer a todas as atividades curriculares programadas e avaliações;
- IX. zelar e devolver os livros e instrumentos musicais recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar; e
- X. respeitar as normas disciplinares da escola.

### **Seção III Das Proibições**

**Art. 66.** É vedado ao estudante:

- I. entrar em classe depois do início da aula, ou dela sair antes do término sem autorização do professor;
- II. ausentar-se da instituição educacional sem a permissão da Direção;
- III. ocupar-se durante as aulas, de trabalhos alheios às mesmas;
- IV. formar grupos ou promover algazarras nos corredores e pátios bem como nas imediações da instituição educacional, durante o período de aulas, no seu início ou término;
- V. trazer consigo livros, revistas, gravuras considerados inadequados ao ambiente escolar, bem como, substâncias químicas que causem dependência física e psíquica, armas e outros objetos perigosos;
- VI. praticar bullying contra os colegas ou ofender qualquer pessoa da comunidade escolar;
- VII. utilizar aparelhos de multimídia no horário de aula, sem a permissão do professor ou de forma inadequada;
- VIII. usar o nome ou emblema da escola em trajas ou locais não autorizados;
- IX. cercear opiniões mediante violência ou ameaça;

29



- IV. receber adequada orientação para realizar suas atividades escolares;
- V. frequentar, além das aulas, às atividades complementares realizadas pela instituição educacional;
- VI. ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
- VII. receber atendimento de exercícios domiciliares, com acompanhamento da escola, sempre que compatível com seu estado de saúde e mediante laudo médico, como forma de compensação da ausência às aulas, quando impossibilitado de frequentar a escola por motivo de enfermidade ou gestação;
- VIII. contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores, ao Conselho Escolar e órgãos competentes;
- IX. realizar as atividades avaliativas, pré-estabelecidas, em caso de falta às aulas, mediante justificativa e/ou atestado médico;
- X. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- XI. exercer a autonomia intelectual e o pensamento crítico;
- XII. assegurar no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII, do caput do artigo 5º, da Constituição Federal; e
- XIII. ter atendimento educacional, durante o período de internação para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar, por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.

## **Seção II** **Dos Deveres**

**Art. 65.** São deveres do estudante:

- I. realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- II. atender às determinações dos diversos setores da instituição educacional, nos respectivos âmbitos de competência;
- III. ser assíduo e pontual;





#### Subseção IV Das Proibições

**Art. 62.** É vedado ao Pessoal Administrativo:

I. ausentar-se do trabalho sem autorização;

II. retirar qualquer documento ou bem da instituição educacional, sem estar devidamente autorizado;

III. valer-se do cargo ou da função para lograr proveito pessoal;

IV. entreter-se nos locais e horários de trabalho em atividades estranhas ao serviço;

V. cercear opiniões mediante violência ou ameaça;

VI. praticar ações ou manifestações que configurem a prática de crimes tipificados em lei, tais como calúnia, difamação e injúria, ou atos infracionais;

VII. exercer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional e suas interfases; e

VIII. gravar vídeos ou áudios, em atividades previstas na Proposta Pedagógica, sem o prévio consentimento de quem será filmado ou gravado.

#### CAPÍTULO II DOS ESTUDANTES

**Art. 63.** Entende-se por estudante todos aqueles que estão regularmente matriculados na instituição educacional.

#### Seção I Dos Direitos

**Art. 64.** Constituem direito do estudante:

I. utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da escola, de acordo com as normas estabelecidas nos Regulamentos Internos;

II. ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência no estabelecimento de ensino;

III. tomar conhecimento do seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino e aprendizagem;



## **Seção II Do Pessoal Administrativo**

### **Subseção I Dos Direitos**

**Art. 59.** São direitos do Pessoal Administrativo, além dos previstos no Estatuto do Servidor Público Estadual:

- I.** ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II.** utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais do estabelecimento, necessários ao exercício de suas funções;
- III.** ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins; e
- IV.** participar de associações e/ou agremiações afins.

### **Subseção II Dos Deveres**

**Art. 60.** Além das outras atribuições legais do Pessoal Administrativo, compete-lhes:

- I.** contribuir, no âmbito de sua competência, para que a instituição educacional cumpra sua função;
- II.** manter e fazer manter o respeito e ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- III.** colaborar na realização dos eventos que o estabelecimento de ensino proporcionar, para os quais for convocado; e
- IV.** zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares.

### **Subseção III Das Sanções**

**Art. 61.** As sanções aplicáveis ao pessoal administrativo serão as previstas no Estatuto do Servidor Público Estadual e em toda legislação vigente.

- IV. comunicar à Direção os incidentes escolares que, pela gravidade, requeiram providências especiais;
- V. acompanhar os estudantes nas atividades extraclasse;
- VI. preencher os instrumentos escolares que lhes são pertinentes, bem como, inserir no sistema oficial da SEDUC, as notas e faltas dos alunos, nos prazos previstos em portaria específica;
- VII. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VIII. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento; e
- IX. cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar.

### **Subseção III Das Proibições**

**Art. 58.** É vedado ao professor:

- I. ocupar-se em aula, de tudo que for estranho à finalidade educativa;
- II. aplicar medidas administrativas aos alunos;
- III. repetir ou subtrair nota do estudante e negar-se a avaliá-lo;
- IV. ausentar-se da sala de aula durante o horário estipulado na carga horária curricular;
- V. fazer uso de bebidas alcoólicas, cigarros, portar objetos pornográficos ou se portar de maneira que infrinja o Estatuto da Criança e do Adolescente, nas dependências da escola;
- VI. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- VII. cercear opiniões mediante violência ou ameaça;
- VIII. praticar ações ou manifestações que configurem a prática de crimes tipificados em lei, tais como calúnia, difamação e injúria, ou atos infracionais;
- IX. exercer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional e suas interfases; e
- X. gravar vídeos ou áudios, durante as aulas e demais atividades previstas na Proposta Pedagógica, sem o devido consentimento de quem será filmado ou gravado.





**XX.** devolver aos alunos, devidamente corrigidos, trabalhos e ou avaliações, divulgando seus resultados no prazo máximo de oito dias após aplicação dos mesmos.

### **Subseção I Dos Direitos**

**Art. 56.** São direitos do professor, além dos previstos no Estatuto do Magistério:

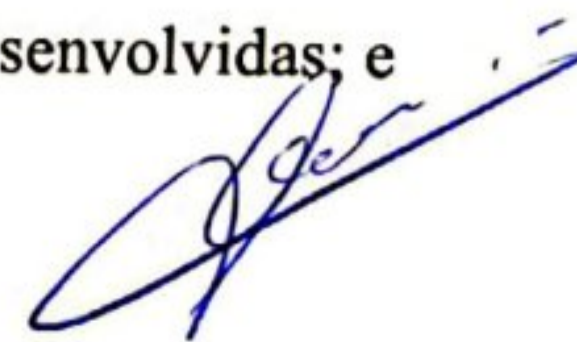
- I.** utilizar-se dos recursos disponíveis na escola para atingir objetivos educacionais e institucionais;
- II.** usar de liberdade e autonomia na formulação do planejamento e execução das atividades avaliativas;
- III.** ser respeitado no desempenho de sua função;
- IV.** participar das solenidades, bem como dos cursos, palestras, reuniões ofertadas pela Secretaria de Estado da Educação e pelo próprio estabelecimento de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- V.** conhecer antecipadamente a programação de atividades extraclasse proposta pela Direção;
- VI.** tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e dos Regulamentos Internos da instituição educacional;
- VII.** ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
- VIII.** participar de associações e/ou agremiações afins; e
- IX.** ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada.

### **Subseção II Dos Deveres**

**Art. 57.** São deveres do professor, além dos previstos na legislação vigente:

- I.** cumprir as disposições deste Regimento Escolar;
- II.** atender as determinações da Equipe Diretiva, do Comitê Pedagógico, quando houver, e do Conselho Escolar;
- III.** garantir o desenvolvimento do Plano Anual, enfatizando a relação teoria-prática de maneira atrativa aos estudantes, envolvendo-os no processo ensino-aprendizagem;

- IV. promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- V. assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- VI. selecionar, adequadamente, os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da instituição educacional;
- VII. planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente, inclusive com a inserção de atividades complementares e remotas;
- VIII. definir, operacionalmente, os objetivos de seu plano de trabalho, estabelecendo relações entre os diferentes componentes curriculares;
- IX. ministrar aulas nos dias letivos, durante as horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- X. levantar e interpretar dados relativos à realidade de seus educandos;
- XI. participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Anual da Escola, do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;
- XII. participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- XIII. dedicar-se à aprendizagem dos alunos;
- XIV. atender as solicitações da Direção da escola, referentes à sua ação docente;
- XV. participar do processo de planejamento das atividades da escola, de reuniões, encontros, seminários, cursos, atividades cívicas, sociais e culturais, bem como de outros eventos da área educacional;
- XVI. promover e estabelecer estratégias de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- XVII. acompanhar e orientar o trabalho de estagiários;
- XVIII. zelar pelo material docente que esteja sobre a sua guarda;
- XIX. registrar, no diário eletrônico, o assunto e/ou atividades desenvolvidas; e



**Art. 53.** O Conselho de Classe será composto pelos docentes da turma e pela gestão pedagógica da instituição educacional, tendo como atribuições:

- I.** monitorar os registros de avaliação nos mapas de rendimento da(s) turma(s), sugerindo ações de intervenção pedagógica;
- II.** acompanhar e compartilhar avanços e dificuldades observados no processo de ensino e de aprendizagem da turma;
- III.** estabelecer novas estratégias para os estudos de Intensificação da Aprendizagem a serem desenvolvidas no bimestre subsequente; e
- IV.** analisar, ao final do ano letivo, a evolução da aprendizagem dos estudantes, e, constatando as condições para a promoção, deliberar sobre os resultados, sem acarretar prejuízo aos alunos.

**Parágrafo único.** - É vedado ao Conselho de Classe deixar de analisar o processo de evolução da aprendizagem dos estudantes e os resultados por estes obtidos durante todo ano letivo.

### TÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

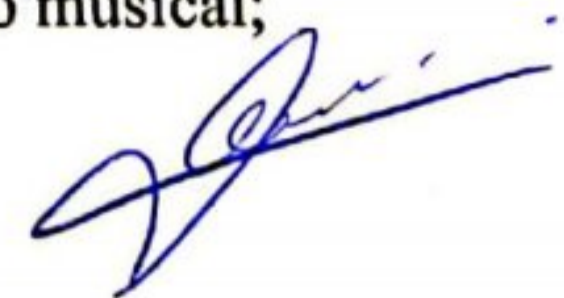
#### CAPÍTULO I DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR

**Art. 54.** Os profissionais da Educação Básica, integrantes do quadro de Servidores Públicos do Estado de Sergipe, devem atender às especificidades das suas funções, estabelecidas nos Estatutos, Planos de Carreira e neste Regimento Escolar.

#### Seção I Dos Docentes

**Art. 55.** Além das atribuições previstas na legislação específica que tratam do magistério, cabe ao professor, no exercício de suas funções de docência:

- I.** contribuir para a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;
- II.** empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais utilizando processos que acompanham o progresso científico e social;
- III.** estimular a participação dos alunos no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado na leitura, escrita e expressão musical, além da solução de problemas de performance de execução musical;



§ 1º O Conselho Escolar configura-se como um colegiado permanente de debate, articulação e tomada de decisões, no âmbito de sua competência, com a participação dos vários segmentos:

- I. membro nato - Diretor da instituição educacional ou seu substituto;
- II. professores e pedagogos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual.
- III. alunos a partir de 14 (quatorze) anos matriculados e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- IV. pais ou responsáveis legais por alunos matriculados e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- V. demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Estadual de Ensino; e
- VI. representante da Comunidade Local.

§ 2º Para cumprimento das suas atribuições, o Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, com registro obrigatório das deliberações, em ata.

§ 3º O funcionamento do Conselho Escolar deverá obedecer ao que está previsto na legislação vigente, bem como o cumprimento das atribuições dos seus membros.

## **Seção II** **Do Conselho de Classe**

**Art. 49.** Em conformidade com a Portaria Nº 7046/2018/GS/SEED, o Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em âmbito didático-pedagógico, que exercerá a função de acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, bem como as condições em que a aprendizagem se realiza na instituição educacional, no decorrer de cada bimestre e ao final do ano letivo.

**Art. 50.** O Conselho de Classe deverá atender aos princípios que fundamentam o processo de ensino e de aprendizagem, dispostos no art. 3º, da Lei 9.394/1996, e garantir a participação dos docentes e da gestão pedagógica em reunião colegiada, a fim de qualificar o processo educacional.

**Art. 51.** O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, após o fechamento de cada unidade, e ao término da recuperação final, perfazendo 5 (cinco) reuniões ordinárias, podendo reunir-se, extraordinariamente, a qualquer tempo, caso haja necessidade.

**Art. 52.** As reuniões deverão ocorrer sem prejuízo das aulas, assegurando o cumprimento dos 200 dias letivos e da carga horária estabelecida nas Organizações Curriculares.



21





## Seção II Do Apoio Operacional

**Art. 47.** Aos trabalhadores da educação, executores de serviços básicos, que desenvolvem suas funções no apoio operacional cabem:

- I. atuar nos serviços de manutenção do ambiente escolar e de seus utensílios e instalações;
- II. zelar pelo ambiente físico da instituição educacional e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- III. utilizar o material de limpeza, sem desperdícios, e comunicar à Direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
- IV. cuidar da conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à Direção;
- V. atuar em programações especiais previstas no calendário escolar, em atividades correlatas à sua função;
- VI. coletar lixo de todos os ambientes da instituição educacional, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
- VII. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições relacionadas ao cargo; e
- VIII. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados.

**Parágrafo único.** Compete a todos os funcionários de apoio operacional atender adequadamente aos estudantes e professores com deficiência, que demandem apoio de locomoção, auxiliando no deslocamento com cadeira de rodas, andadores, muletas, e outros recursos de tecnologia assistiva, viabilizando a interação no ambiente escolar.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

### Seção I Do Conselho Escolar

**Art. 48.** O Conselho Escolar, órgão propulsor da gestão democrática nas instituições educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, incluindo as que funcionam em regime de comodato, criado pela Lei Complementar Nº 61/2001, e regulamentado pela Lei Complementar Nº 235/2014, atuará nas esferas administrativa, pedagógica e financeira.

 20



**Art. 45.** Os trabalhadores da educação que atuam nos serviços de assistência complementar, como o setor de transportes, quando disponível aos estudantes, serão coordenados e supervisionados pela Direção da instituição educacional.

### **Seção I**

#### **Da Manutenção de Infraestrutura Escolar, Preservação e Vigilância do Espaço Escolar e seu Entorno**

**Art. 46.** Compete aos trabalhadores da educação na função de manutenção de infraestrutura escolar e preservação e vigilância do espaço escolar e seu entorno:

- I.** garantir a segurança e atuar nos serviços de conservação, manutenção e preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- II.** zelar pelo ambiente físico da instituição educacional e de suas instalações;
- III.** cuidar da conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à Direção;
- IV.** auxiliar no acompanhamento da movimentação dos estudantes em horários de intervalo, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela Direção;
- V.** atuar em programações especiais previstas no calendário escolar, em atividades correlatas à sua função;
- VI.** garantir a preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- VII.** auxiliar a equipe pedagógica no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- VIII.** atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição educacional;
- IX.** colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- X.** exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições relacionadas ao cargo; e
- XI.** comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados.



## Seção V Do Laboratório

**Art. 37.** O Conservatório de Música de Sergipe dispõe de um Laboratório de Informática destinado às práticas desenvolvidas em sala de aula pelo professor de informática em música.

**Art. 38.** O laboratório está liberado para a utilização dos alunos para pesquisas musicais nos horários em que não houver aula.

**Art. 39.** As aulas práticas de Laboratórios já estão contempladas na carga horária de cada componente curricular e são dadas concomitante com as aulas teóricas.

**Art. 40.** Os laboratórios concretizam junto ao aluno a noção de espaço vivo, pedagógico, dinâmico e atuante, voltado intensamente à prática, onde ele pode efetivamente participar relacionando a teoria à prática.

**Art. 41.** Os laboratórios serão utilizados como ferramentas de transformação dos alunos, oportunizando mudança de estágio de vida, passando-o de agente passivo diante das manifestações artísticas e científicas para o estágio de agentes participantes do universo cultural e científico, despertando interesses, revelando potencialidades, afluindo necessidades de criação, discutindo conceito, aperfeiçoando técnicas e conhecimentos.

**Art. 42.** Os laboratórios visam três objetivos básicos:

I. a iniciação em diversas áreas culturais voltadas para o aluno;

II. o aprimoramento e complementação de conhecimento; e

III. o incentivo à pesquisa e experimentação dentro das diversas áreas de atuação.

**Art. 43.** O funcionamento dos laboratórios será regulamentado através de normas estabelecidas pela direção escolar.

## CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AO ESTUDANTE

**Art. 44.** São considerados serviços de assistência complementar aos estudantes, aqueles realizados por trabalhadores da educação nas seguintes áreas:

I. manutenção de infraestrutura escolar e preservação e vigilância do espaço escolar e seu entorno;

II. apoio Operacional;

 18



VI. manter o livro atendimento atualizado; e

VII. registrar a entrada de material.

### **Seção III Da Musicoteca e Discoteca**

**Art. 30.** A Musicoteca e a Discoteca terão a finalidade de auxiliar o professor no desempenho de suas atividades em classe.

**Art. 31.** A discoteca e a Musicoteca são constituídas por obras musicais, discos, partituras, memórias e quaisquer impressos e manuscritos relativos às ciências e artes professadas e cultivadas no Conservatório de Música de Sergipe.

**Art. 32.** A Discoteca e Musicoteca ocupam o mesmo espaço físico, tendo a orientação e supervisão de um funcionário indicado pelo Diretor.

### **Seção IV Do Auditório**

**Art. 33.** O auditório do Conservatório de Música de Sergipe tem como finalidades:

I. atender as necessidades da prática de ensino;

II. servir de espaço para apresentações públicas e privadas dos alunos instrumentistas e de canto, bem como à prática dos Grupos Musicais Pedagógicos deste estabelecimento, e a realização de Concertos e Recitais diversos.

**Art. 34.** O Auditório proporcionará acomodação de um maior número de pessoas, além de proporcionar a utilização de meios tecnológicos, com o objetivo de ampliar os recursos relevantes ao processo ensino-aprendizagem.

**Art. 35.** As atividades pedagógicas desenvolvidas no Auditório podem ser consideradas para efeito de verificação do rendimento escolar, desde que acompanhadas pelo professor da respectiva unidade curricular.

**Art. 36.** O Auditório deve constituir-se num espaço pedagógico de divulgação de eventos, ao tempo em que funcionará também como agente estimulador de realização de trabalhos de áudio e vídeo promovidos pelos professores, alunos e demais integrantes da instituição educacional.

**Parágrafo único.** A utilização do auditório e seus equipamentos tecnológicos estarão sujeitos às normas de funcionamento estabelecidas pela Direção Escolar.



## CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

### Seção I Da Secretaria Escolar e do Apoio Administrativo

**Art. 18.** A Secretaria Escolar está vinculada à Direção da instituição educacional e será composta pelo Secretário Escolar e demais servidores de Apoio Administrativo encarregados das atividades de escrituração, registro, arquivamento, elaboração e expedição de correspondência de documentos escolares.

**Parágrafo único.** Os servidores de Apoio Administrativo encarregados das atividades de escrituração, registro, arquivamento, elaboração e expedição de correspondência de documentos escolares estão sob a supervisão do Secretário Escolar.

### Seção II Do Serviço de Apoio Administrativo

**Art. 19.** O serviço de Apoio Administrativo é exercido por servidores encarregados das atividades de escrituração, registro, arquivamento, elaboração e expedição de correspondência de documentos escolares e estão sob a supervisão do Secretário Escolar.

**Art. 20.** Os servidores de Apoio Administrativo serão integrantes do quadro de servidores da SEDUC e sua admissão será efetuada pelo órgão competente da Administração Pública Estadual.

**Art. 21.** São atribuições dos servidores de Apoio Administrativo, de acordo com normas vigentes e considerando a Política Educacional do Estado:

- I. realizar as atividades de escrituração, registro, arquivamento, elaboração e expedição de correspondência de documentos escolares e serviços gerais da Secretaria;
- II. executar serviços administrativos, de pessoal, relativo ao material e ao patrimônio, conforme designação do Secretário Escolar;
- III. auxiliar nos processos de matrícula, atendendo às exigências regulamentares; e
- IV. auxiliar no acompanhamento e monitoramento dos indicadores escolares, junto aos sistemas de informação oficiais.

- VII.** articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico buscando unidade de ação, com vistas às finalidades da educação;
- VIII.** acompanhar permanentemente o trabalho da instituição educacional, assessorando-a no diagnóstico, no planejamento, na execução e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;
- IX.** estimular atividades da instituição educacional, colaborando com todos os profissionais que nela atuam, visando ao aperfeiçoamento e à busca de soluções aos problemas de ensino;
- X.** participar na elaboração do Plano Anual, bem como no Projeto Político Pedagógico da escola;
- XI.** participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, inclusive com suporte a ações de apoio socioemocional e interação com as famílias e parcerias;
- XII.** realizar e coordenar pesquisas educacionais, auxiliar na elaboração, análise, atualização e divulgação de dados e/ou informações estatísticas da Escola;
- XIII.** manter-se constantemente atualizado, visando contribuir para a obtenção dos padrões mais elevados de ensino;
- XIV.** manter-se atualizado sobre legislação de ensino, divulgando-a no âmbito de sua atuação;
- XV.** participar das reuniões técnico-pedagógicas na instituição educacional, nos órgãos da SEDUC e nas demais instituições do sistema estadual de ensino;
- XVI.** integrar grupos de trabalho e comissões;
- XVII.** definir junto com o Diretor, e em articulação com o Comitê Comunitário e as Coordenadorias de Ensino, as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da Instituição educacional;
- XVIII.** participar do processo de integração família-escola-comunidade;
- XIX.** analisar e buscar alternativas de solução, objetivando o retorno do aluno evadido ou infrequente, à escola.



### CAPÍTULO III DO SERVIÇO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

#### Seção I Da Sala de Aula

**Art.22.** A sala de aula, constituída historicamente no locus privilegiado da ação pedagógica, não é o único ambiente em que se realiza o processo de ensino-aprendizagem.

**Parágrafo único.** A escola deve disponibilizar todos os espaços e prepará-los adequadamente para favorecer a produção e a sociabilização do saber.

**Art.23.** A Sala de Aula também pode ser utilizada como espaço para deixar fluir as manifestações que traduzam as expressões culturais presentes na comunidade, consideradas como momentos relevantes no processo de aprendizagem e socialização.

#### Seção II Da Biblioteca

**Art. 24.** A Biblioteca funcionará como agente estimulador da participação da comunidade escolar envolvendo docentes, discentes, pedagogos e demais funcionários visando à consulta para a realização de trabalhos pedagógicos e pesquisas.

**Art. 25.** As atividades pedagógicas desenvolvidas na Biblioteca podem ser consideradas para efeito de verificação do rendimento escolar, desde que acompanhadas pelo professor da respectiva disciplina.

**Art. 26.** A organização do funcionamento da Biblioteca estará sujeita às normas da Escola.

**Art. 27.** A Biblioteca terá o funcionário responsável pelo seu funcionamento.

**Art. 28.** A Biblioteca executará os projetos específicos de leitura da Escola.

**Art. 29.** São atribuições do responsável pela Biblioteca:

I. classificar e catalogar o acervo bibliográfico;

II. manter e conservar o acervo bibliotecário;

III. fornecer a relação atualizada dos livros e publicações existentes;

IV. promover a conservação do material sob sua guarda;

V. prestar contas do movimento da biblioteca, quando solicitado;

 16

**I.** obtida em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, sendo admitida a habilitação específica adquirida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, nos termos da lei; e

**II.** obtida em nível médio, na modalidade Normal (em extinção), bem como em grau superior, em níveis de graduação, representada por licenciatura em curso de curta duração, excepcionalmente, apenas durante a Década da Educação, entendida esta como a estabelecida no art. 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

### **Seção III** **Do Comitê Pedagógico**

**Art. 16.** O Comitê Pedagógico, caso constituído, poderá ser composto por:

**I.** profissionais aprovados por concurso público para o cargo de pedagogo; e

**II.** professor de Educação Básica readaptado de forma definitiva e/ou temporária.

**Parágrafo único.** O Comitê Pedagógico da instituição educacional poderá ser composto por até 3 (três) profissionais, sendo vedado o quantitativo de membros superior ao total de integrantes da equipe diretiva.

**Art. 17.** Compete ao Comitê Pedagógico, conforme Portaria Nº 0451/2021/GS/SEDUC, Lei Complementar 61/2001 e Portaria Nº 501/2001/SEED, as seguintes atribuições:

**I.** auxiliar e prestar apoio à Direção e à Coordenação de Ensino, nas questões técnico-pedagógicas, especialmente quanto aos assuntos referentes ao acompanhamento e avaliação de currículo, bem como ao acompanhamento, avaliação, controle e regularidade dos índices de aprovação, reprovação, repetência, distorção idade-série e evasão escolar;

**II.** elaborar plano de ação, conforme modelo contido no Anexo II da Portaria Nº 0451/2021/GS/SEDUC, de 4 de fevereiro de 2021, visando à melhoria dos indicadores de aprendizagem e de proficiência, considerando os níveis de letramento e numeramento do aluno;

**III.** elaborar formas de avaliação que deem evidências da aprendizagem (diagnóstica, memorial, portfólio, por rubricas) e propor formações sobre o assunto para os professores;

**IV.** elaborar formas de intensificação da aprendizagem para os alunos;

**V.** apoiar a realização do planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do Poder Executivo, junto ao Conselho Escolar;

**VI.** buscar atualização na área de educação para a propositura de formação continuada dos professores;

 13



- XIV.** elaborar, analisar, atualizar e divulgar estatísticas da instituição educacional, em conjunto com a Direção;
- XV.** acompanhar e monitorar os indicadores escolares, junto aos sistemas de informação oficiais;
- XVI.** desenvolver ações educacionais em datas cívicas e comemorativas;
- XVII.** auxiliar a Direção na organização e manutenção da convivência escolar;
- XVIII.** aplicar medidas disciplinares aos estudantes da instituição educacional, segundo a legislação e as disposições deste Regimento;
- XIX.** controlar a frequência do corpo docente na ausência do Secretário e, em caso de ausências, informar ao Diretor para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- XX.** assegurar ao aluno sua participação no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado da leitura, escrita e expressão oral musicais e solução de problemas de performance musical;
- XXI.** distribuir o horário dos professores de acordo com as necessidades do estabelecimento e atendendo, quando possível, a disponibilidade dos mesmos;
- XXII.** coordenar, a partir do Comitê Pedagógico, as ações atinentes a avaliação do currículo, bem como o acompanhamento, avaliação, controle e regularidade de aprovação, repetência e evasão escolares;
- XXIII.** orientar as atividades do planejamento da Unidade Escolar, reunindo e trabalhando diretamente com os professores, para adequar métodos e conteúdos que se façam necessários aos alunos;
- XXIV.** colaborar na atualização da Organização Curricular, fornecendo subsídios aos planos de ação da escola; e
- XXV.** imprimir relatório referente diário eletrônico, de cada ano/semestre letivo, a partir do referido sistema virtual, por turma, assinado pelo professor e pelo diretor da instituição educacional.

## **Seção II** **Do Corpo Docente**

**Art. 15.** O Corpo Docente é formado por profissionais do magistério da Rede Estadual de Ensino pertencentes ao cargo de Professor de Educação Básica, devendo ter habilitação para atuar nos diferentes níveis e modalidades, comprovada mediante diploma e/ou certificado de registro no órgão competente:



12



### **Subseção III Do Coordenador de Ensino**

**Art. 13.** O Coordenador de Ensino deverá pertencer ao quadro permanente de pessoal efetivo do Magistério Público Estadual de Sergipe, devendo ter como requisito a formação em curso de Licenciatura Plena ou Graduação em Pedagogia.

**Art. 14.** São atribuições do Coordenador de Ensino:

**I.** deliberar, juntamente com o Diretor e o Comitê Pedagógico, sobre atendimento e acomodação da demanda e turnos de funcionamento;

**II.** traçar, juntamente com o Diretor e o Comitê Pedagógico, normas de convivência para o funcionamento da instituição educacional, submetendo-as à aprovação do Conselho Escolar;

**III.** realizar estudos de acompanhamento, controle e avaliação das atividades pedagógicas da instituição educacional;

**IV.** acompanhar os projetos em execução na instituição educacional;

**V.** definir, juntamente com a Direção, pedagogos e professores, os critérios e procedimentos de avaliação e recuperação dos estudantes segundo as normas oriundas dos órgãos competentes;

**VI.** promover reuniões com professores e comitê pedagógico para avaliar o processo de ensino-aprendizagem e cumprimento dos programas;

**VII.** orientar os professores no desenvolvimento de suas funções dentro das diretrizes da instituição educacional e da legislação vigente;

**VIII.** acompanhar a execução do currículo da instituição educacional;

**IX.** realizar diagnóstico, levantar demandas e propor cursos de atualização para o corpo docente da instituição educacional;

**X.** incentivar a participação dos docentes em ações de formação continuada e em programas educacionais;

**XI.** promover e apoiar o desenvolvimento de atividades extraclasse, visando à consolidação do ensino e da aprendizagem;

**XII.** manter permanente diálogo com os estudantes;

**XIII.** fomentar o desenvolvimento de projetos, objetivando abranger o conhecimento sobre temas específicos e de grande importância na atualidade;



**XVII.** empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanhem o processo científico e social;

**XVIII.** elaborar, juntamente com o Comitê Pedagógico e em articulação com o Conselho Escolar, o Plano Escolar Anual;

**XIX.** promover o bom relacionamento entre os servidores e alunos que constituem a comunidade escolar;

**XX.** favorecer a integração da Escola com a comunidade, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e intelectual.

### **Subseção II Do Secretário Escolar**

**Art. 11.** A função de Secretário das instituições educacionais é exercida por servidor público da Rede Estadual de Ensino, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, devendo ter como instrução mínima o Ensino Médio completo.

**Art. 12.** São atribuições do Secretário das instituições educacionais, de acordo com normas vigentes e considerando a Política Educacional do Estado:

**I.** cumprir fielmente a legislação educacional vigente;

**II.** responder pelas atividades de escrituração, registro, arquivamento, elaboração e expedição de correspondência de documentos escolares e serviços gerais da Secretaria;

**III.** assinar, juntamente com o Diretor Escolar, todos os documentos de ordem administrativa que digam respeito às atividades da Escola;

**IV.** substituir o Diretor Escolar em suas ausências;

**V.** coordenar e acompanhar a execução dos serviços administrativos, de pessoal, relativo ao material e ao patrimônio;

**VI.** supervisionar a guarda dos fichários, arquivos e livros;

**VII.** redigir e divulgar instruções relativas à matrícula;

**VIII.** organizar os processos de matrícula atendendo as exigências regulamentares.

10

- III.** valorizar os procedimentos didáticos e instrumento de avaliação do processo de ensino-aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino, em consonância com Projeto Político Pedagógico da Escola;
- IV.** dar cumprimento às deliberações do Conselho Escolar;
- V.** preservar, junto com o Conselho Escolar, o patrimônio público, estabelecendo sistema de manutenção e conservação das instalações e equipamentos da escola;
- VI.** zelar pela segurança do trabalho realizado no interior da escola, objetivando a segurança indispensável aos seus integrantes;
- VII.** assinar, juntamente com o Secretário, todos os documentos de ordem administrativa que digam respeito às atividades da Escola;
- VIII.** aprovar escala de férias do corpo docente e técnico-administrativo;
- IX.** apurar, ou mandar apurar, irregularidades de que venha a tomar conhecimento, no âmbito administrativo e pedagógico;
- X.** determinar a aplicação de sanções disciplinares, conforme às disposições legais, regulamentares e/ou regimentais;
- XI.** coordenar as ações atinentes à construção e monitoramento do Projeto Político Pedagógico, à avaliação do currículo, bem como o acompanhamento da avaliação e dos resultados dos rendimentos escolares dos alunos;
- XII.** coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos funcionários quanto à Manutenção da Infraestrutura Escolar e Preservação e vigilância do espaço escolar e seu entorno, e Apoio Operacional;
- XIII.** exercer outras atividades inerentes ou correlatas, necessárias ao pleno desempenho das funções de Diretor;
- XIV.** colaborar para que a escola funcione conforme princípios, fins e objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico;
- XV.** promover meios para que o aluno tenha condições para sua participação no processo educativo;
- XVI.** garantir que a Escola cumpra os compromissos, atendendo aos princípios e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;





- II. transparência das ações e atos empreendidos;
- III. participação dos profissionais da educação na elaboração e monitoramento do Projeto Político Pedagógico da escola;
- IV. participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares; e
- V. gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público, bem como as normas específicas.

**Art. 7º** A constituição da Gestão Escolar, de caráter democrático, envolve as seguintes unidades:

- I. equipe diretiva;
- II. corpo docente; e
- III. comitê pedagógico;

#### **Seção I Da Equipe Diretiva**

**Art. 8.** A Equipe Diretiva da instituição educacional constituir-se-á de Diretor, Secretário e Coordenador.

#### **Subseção I Do Diretor**

**Art. 9.** A função de diretor deverá ser exercida por profissional integrante do quadro permanente do Magistério Público Estadual de Sergipe, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica e/ou Pedagogo devendo possuir nível superior com graduação em quaisquer das licenciaturas que componham a Educação Básica.

**Art. 10.** Além dos deveres e obrigações previstos no Estatuto do Magistério Público Estadual, no Plano de Carreira e na legislação específica, e considerando a Política Educacional do Estado, constituem deveres do Diretor:

- I. garantir a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;
- II. garantir a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;



### Seção III Dos Objetivos

**Art. 5º** Os objetivos da educação a serem ministrados neste estabelecimento de ensino, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visam ao pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício profissional, de modo a:

**I** - propiciar o desenvolvimento artístico-musical da comunidade sergipana atuando na formação musical inicial de crianças, jovens e adultos e capacitando profissionais para operarem no campo de trabalho musical.

**II** - formar profissionais para atuarem no campo de trabalho musical, interagindo de forma ativa com a sociedade que os cerca.

**III.** capacitar os profissionais da música a interagirem de forma ativa e consciente com a cadeia produtiva musical.

**IV.** promover o aprendizado inicial e o desenvolvimento da capacidade de expressão através da linguagem musical de crianças, jovens, adultos e idosos;

**V.** capacitar o músico a utilizar os principais recursos tecnológicos ofertados para a área de produção e desenvolvimento musical;

**VI.** qualificar, profissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e melhor desempenho no mercado de trabalho;

**VII.** estabelecer parcerias com outras instituições educacionais e empresas públicas ou privadas no sentido de favorecer o desenvolvimento da cadeia produtiva da música sergipana, propiciando a troca de experiências e criando oportunidades para o desenvolvimento de programas de estágio e intercâmbio;

**VIII.** promover através da educação musical a inclusão social ofertando cursos que garantam a efetiva participação da população em geral.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO I DA GESTÃO ESCOLAR

**Art. 6º** A Gestão Escolar terá como observância o funcionamento da instituição educacional quanto aos aspectos políticos, administrativos, financeiros, tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos, mediante:

**I.** autonomia pedagógica e administrativa;

exercício da cidadania e fornece-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, como também:

- I.** formar integralmente o aluno, visando ao desenvolvimento das suas potencialidades, exercício pleno da cidadania, convivência social livre e solidária e participação efetiva do cidadão no processo de desenvolvimento cultural, científico, tecnológico e econômico da sociedade contemporânea;
- II.** garantir no âmbito da Educação Profissional os objetivos preconizados pela legislação de ensino, considerando as características e necessidades da comunidade e os interesses dos alunos;
- III.** propiciar o desenvolvimento integral do aluno quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimento local, regional, nacional, e universal, utilizando processos que acompanhem o progresso cultural, científico, tecnológico e social;
- IV.** assegurar ao aluno sua participação no processo educativo desenvolvendo atitudes que proporcionem à aprendizagem permanente e constante;
- V.** garantir a utilização de instrumentos essenciais ao aprendizado da leitura, da escrita e da expressão musical, além dos conhecimentos necessários sobre o mercado de trabalho da música;
- VI.** desenvolver no aluno atitudes que propiciem a aprendizagem permanente e consciente;
- VII.** preparar o aluno para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- VIII.** respeitar os direitos constitucionais, relativos à legislação educacional e àqueles pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- IX.** desenvolver metodologias de ensino que contemplem experiências e ações inovadoras, que respeitem a herança cultural do aluno e da comunidade da qual a escola faz parte e estimule atividades de expressão cultural e artística, e de formação de grupos musicais;
- X.** estimular organismos que propiciem a convivência harmônica entre a escola e grupos representativos comunitários e instituições da sociedade civil;
- XI.** transmitir os conhecimentos historicamente construídos e indispensáveis à vida na sociedade contemporânea;





## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO

### Seção I Dos Princípios

**Art. 3º** O ensino no Conservatório de Música de Sergipe será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso no ato da matrícula, inclusão social e permanência na escola e assegurado o sucesso no processo de ensino e aprendizagem;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais de ensino;
- VI. valorização do profissional da educação escolar;
- VII. gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e das normas dos sistemas de ensino;
- VIII. garantia de padrão de qualidade;
- IX. valorização da experiência extraescolar o aluno;
- X. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XI. consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).
- XII. garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018);
- XIII. respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

### Seção II Dos Fins

**Art. 4º** A Educação Básica, conforme o art. 22, da Lei Nº 9.394/96, da LDB, tem por finalidades, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
CONSERVATÓRIO DE MÚSICA

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I  
DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

**Art.1º** O Conservatório de Música de Sergipe, instituição educacional pertencente à Rede Estadual de Ensino, criado através do Decreto Nº 840/1945 de 28 de novembro de 1945, oferta Curso Técnico de Nível Médio nos termos da legislação educacional vigente.

**Parágrafo único.** O Conservatório de Música de Sergipe, está localizado na Rua Boquim, Nº 313, Centro, no município de Aracaju/SE, CEP 49010-280, com CNPJ Nº 06.040.967/0001-83, endereço eletrônico [cmse.seed@educ.se.gov.br](mailto:cmse.seed@educ.se.gov.br) e possui o número telefônico 3179-1875.

**Art.2º** O Conservatório de Música de Sergipe ministra Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§1º O credenciamento foi concedido pela Resolução Nº 212/2008/CEE.

§2º A Autorização do Curso Técnico em Canto foi concedida através da Resolução Nº 296/2012/CEE.

§3º A Autorização do Curso Técnico em Instrumento Musical foi concedida através da Resolução Nº 297/2012/CEE.

§4º O Reconhecimento do Curso Técnico em Instrumento Musical foi concedido mediante Resolução Nº 338/2017/CEE.

§5º O Reconhecimento do Curso Técnico em Canto foi concedido mediante Resolução Nº 283/2017/CEE.

Subseção III: Das Sanções	26
Subseção IV Das Proibições	27
<b>CAPÍTULO II: DOS ESTUDANTES</b>	<b>27</b>
Seção I: Dos Direitos	27
Seção II: Dos Deveres	28
Seção III: Das Proibições	29
Seção IV: Das Sanções	30
<b>TÍTULO IV: DO REGIME ESCOLAR, DO REGIME DIDÁTICO E DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO I: DO REGIME ESCOLAR</b>	<b>31</b>
Seção I: Da Organização do Ensino	31
Seção II: Das Modalidades de Ensino	31
Subseção I: Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio	31
Subseção II: Da Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores	33
Subseção III: Das Oficinas	34
Subseção IV: Dos Grupos Musicais Pedagógicos	35
Seção III: Do Calendário Escolar	37
Seção IV: Do Projeto Político Pedagógico	38
Seção V: Do Plano Anual da Escola	39
Seção VI: Da Matrícula e da Transferência	40
Seção VII: Da Matrícula e da Transferência de Estudantes Procedentes do Exterior	43
Seção VIII: Dos Procedimentos para Classificação, Reclassificação e Aceleração de Estudos	43
<b>CAPÍTULO II: Do Regime Didático</b>	<b>44</b>
Seção I: Da Organização Curricular	44
Seção II: Da Avaliação da Aprendizagem	45
Subseção I: Da Verificação do Rendimento Escolar	46
Subseção II: Da Frequência	48
Subseção III: Da Recuperação	48
Subseção IV: Da Promoção	49
Subseção V: Da Adaptação	50
Seção III: Dos Certificados e Diplomas	50
<b>CAPÍTULO III: DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA</b>	<b>51</b>
<b>TÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS</b>	<b>51</b>



# ÍNDICE

<b>TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.</b>	<b>04</b>
CAPITULO I: DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	04
CAPÍTULO II: DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO	05
Seção I: Dos Princípios	05
Seção II: Dos Fins	05
Seção III: Dos Objetivos	07
<b>TÍTULO II: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	<b>07</b>
CAPÍTULO I: DA GESTÃO ESCOLAR	07
Seção I: Da Equipe Diretiva	08
Subseção I: Do Diretor	08
Subseção II: Do Secretário Escolar	10
Subseção III: Do Coordenador de Ensino	11
Seção II: Do Corpo Docente	12
Seção III: Do Comitê Pedagógico	13
CAPÍTULO II: DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS	15
Seção I: Da Secretaria Escolar e do Apoio Administrativo	15
Seção II: Do Serviço de Apoio Administrativo	15
CAPÍTULO III: DO SERVIÇO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	16
Seção I: Da Sala de Aula	16
Seção II: Da Biblioteca	16
Seção III: Da Musicoteca e Discoteca	17
Seção IV: Do Auditório	17
Seção V: Do Laboratório	18
CAPÍTULO IV: DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AO ESTUDANTE	18
Seção I: Da Manutenção da Infraestrutura Escolar, Preservação e Vigilância do Espaço Escolar e seu Entorno	19
Seção II: Do Apoio Operacional	20
CAPÍTULO V: DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	20
Seção I: Do Conselho Escolar	20
Seção II: Do Conselho de Classe	21
<b>TÍTULO III: DO REGIME DISCIPLINAR</b>	<b>22</b>
CAPÍTULO I: DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR	22
Seção I: Dos Docentes	22
Subseção I: Dos Direitos	24
Subseção II: Dos Deveres	24
Subseção III: Das Proibições	25
Seção II: Do Pessoal Administrativo	26
Subseção I: Dos Direitos	26
Subseção II: Dos Deveres	26



2



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA REGIONAL DE ARACAJU – DEA  
CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE SERGIPE

## **REGIMENTO DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE SERGIPE**

**COM BASE  
NO DECRETO Nº 5.154/2004 –  
LEI DE DIRETRIZES E BASES DA  
EDUCAÇÃO NACIONAL**

Aracaju/Se  
2022



1